



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 075/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 116/2013, que “Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2013

Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Acrescenta o art. 78-A na Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5º, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente **VALE/RO**